



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**LEI Nº 4104, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.879/2005, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103/2019.*

**Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.879/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta lei, atendam a cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e morte.”

**Art. 2º** Os incisos I e II, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.879/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. [...]**

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de quaisquer dos órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos inativos e pensionistas de quaisquer dos Órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14 (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**Art. 3º** Fica acrescido o item XIV no Artigo 16, da Lei Municipal nº 2.879/05, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. [...]**

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

XI. ...

XII. ...

XIII. ...

**XIV. As funções gratificadas.”**

**Art. 4º** O Artigo 39, da Lei Municipal nº 2.879/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

Aposentadoria por invalidez;

Aposentadoria compulsória;

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

Aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

Pensão por morte.”

**Art. 5º** O Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.879/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.** O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no Art. 68.”

**Art. 6º** O Art. 66, da Lei Municipal nº 2.879/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**“Art. 66.** A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tenha recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.”

**Art. 7º** Ficam revogados o §1º, do Art. 40, os Arts. 44 a 51 e art. 61, todos da Lei Municipal nº 2.879/2005.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, respeitando o prazo nonagésima.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 31 de março de 2020.

**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**